



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

#### PARECER DO RELATOR

#### I - IDENTIFICAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 048/2026**

**EMENTA:** Concessão de Diploma de Honra ao Mérito.

**Autoria:** Vereador Laudir Munaretto

**Relatoria:** Vereador Éderson Márcio Ramos

#### II – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de Diploma de Honra ao Mérito à Senhora Gedalia Ferreira de Ávila, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao agronegócio no Município de Dourados.

Conforme consta no texto da proposição, a homenageada atua como empresária no setor do agronegócio, sendo sócia e proprietária da Agropecuária GFA Ltda., com atividades voltadas à produção rural, incluindo cultivo de milho, soja e criação de bovinos para corte, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

Consta ainda nos autos o termo de aceite da homenageada, atendendo às exigências formais para a concessão da honraria.

É o relatório.

#### III – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições.

A matéria em exame versa sobre a concessão de honraria pelo Poder Legislativo, o que se insere na competência privativa desta Casa, sendo usualmente formalizada por meio de decreto legislativo. Não se verifica, portanto, qualquer vício de iniciativa ou invasão de competência.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra amparo na autonomia do Poder Legislativo para conceder títulos e homenagens, não havendo afronta à Constituição Federal, à legislação estadual ou à Lei Orgânica do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quanto à forma, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada à técnica legislativa, com indicação precisa do objeto, da homenageada e da finalidade da concessão.

Observa-se, ainda, que a justificativa apresentada evidencia a relevância da atuação da homenageada no setor do agronegócio, destacando sua contribuição para a atividade produtiva e para a movimentação econômica do Município, o que atende aos critérios usuais para concessão de honorarias desta natureza.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ÉDERSON MÁRCIO RAMOS

Relator